

LBI Nº 033/95

EMENTA: Altera Artigo da Lei nº 054/91 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO SU
RUBIM APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Artigo 2º da Lei nº 054/91, de 28/11/91, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

1. FAIXAS DE CONSUMO RESIDENCIAL	PERC.(%)	VALOR:
Consumidores de 51 a 100 KWH Consumidores de 101 a 150 KWH Consumidores de 151 a 300 KWH Consumidores de 301 a 500 KWH Consumidores de 501 a 1000 KWH Consumidores acima de 1000 KWH	20.00 25.00 40.00 60.00 80.00	1,49 1,86 2,98 4,47 5,96 7,45
2. FAIXAS DE CONSUMO INDUST./COMÉRCIO	PERC. (%)	VALOR:
Consumidores de 51 a 100 KWH Consumidores de 101 a 150 KWH Consumidores de 151 a 300 KWH Consumidores de 301 a 500 KWH Consumidores de 501 a 1000 KWH Consumidores acima de 1000 KWH	40.00 50.00 80.00 120.00 160.00 200.00	2,98 3,73 5,96 8,94 11,92 14,90

Art. 2º - A referida taxa será obtida pe la aplicação de percentuais sobre o valor de referência pre visto na Lei Federal nº 8178/91, de 01/03/91, de acordo com as tabelas constantes no Artigo anterior desta Lei.



MUBILO BARBOSA



Cont. Lei nº 033/95

02.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a par tir de lº (primeiro) de janeiro de 1996, revogadas as dispo sições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Suru bim, em 13 de dezembro de 1995.

4,01

MURILO JORGE FARIAS BARBOSA
- Prefeito -



Rua João Batista S.N.-Fonas: (081) 634-1001/1156 - Fax: 634-1132 - CEP 55750-000